



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº94 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2.024.

Fixa interpretação da Fazenda Pública Municipal acerca da amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil.

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria e Súmula 167;

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil referidos no inciso I artigo 15 c/c Anexo I, item 7.02 e 7.05 da Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2018, bem como atendendo aos incisos X e XII do art. 9º da Lei Municipal 6.778, de 26 de abril de 2016, com alterações da Lei 6.956, de 16 de agosto de 2017, para adequação e adoção da jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais, para efeito de não incidência do Imposto Sobre Serviços nos termos no artigo 15, inciso I c/c itens 7.02 e 7.05 Anexo I, da Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2018, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Art. 2º Não é aplicável ao contribuinte prestador de serviços a que se refere o art. 1º, o regime presumido de dedução de materiais, em relação aos materiais não agregados de forma permanente à obra, não produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra e não comercializados com destaque da incidência do ICMS.

Parágrafo único O regime presumido de dedução de materiais, referenciados no art. 1º, para efeito de não incidência do ISS deverá ser solicitado e autorizado pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa, de caráter interpretativo, é impositiva e vinculante para o contribuinte e para os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que

ocorrerem **após a data da publicação deste ato.**

Art. 4ª - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Everton de Araújo Basílio

Secretário Municipal de Economia e Finanças